



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.513/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA, para fim de cobrir despesa com a Final de Campeonato Estadual de Motocross que realizar-se-á nos dias 31/10 a 01/11/2009, que proporcionará lazer e entretenimento à população de Cacoal e impulsionará o turismo e o comércio local, gerando renda ao Município.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será repassada a Conveniada em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0003.2.0120 – ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMICT e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.00 – Auxílio Financeiro/Contribuição.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela.

Parágrafo Único – Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de outubro de 2009.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

VALÉRIO CESAR MILANI E SILVA
Procurador do Município
OAB/RO 3.934